

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/001191, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 dos contextos 5.1, 8.1, 9.1, 11.1 e 12.1 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 3.037,87 (três mil, trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), do campo 4.11, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), do campo 5.11, R\$ 2.717,87 (dois mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), do campo 6.11, R\$ 1.775,75 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) do campo 7.11, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) do campo 8.11, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do campo 9.11, R\$ 2.949,93 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), do campo 10.11, R\$ 600,00 (seiscentos reais), do campo 11.11 e R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) do campo 12.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 105/2022
PROCESSO Nº: 2018/6640/500870
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002004
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.456.203-6
RECORRIDA: ROSSINE AIRES GUIMARAES

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE GADO BOVINO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINTO PELO PAGAMENTO - É parcialmente procedente o auto de infração que exige multa formal por falta de emissão de notas fiscais de saídas de gado bovino, fato este reconhecido pelo sujeito passivo mediante o recolhimento do valor exigido, conforme DARE acostado aos autos.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2018/002004 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), do campo 5.11 e extinto pelo pagamento conforme DARE fls. 137 e absolver do valor de R\$ 7.326,00 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais) do campo 6.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Taumaturgo José Neto e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 035/2022**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - ADAPEC
0700 (Outras transferências de convênios)
PROCESSO Nº 2022/34430/00058

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 923, de 26 de novembro de 2021, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (Papel A4), que teve como vencedora a empresa F. C. SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP, item 01, no valor de R\$ 67.891,74 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 67.891,74 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas-TO, 10 de maio de 2022.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PM/TO para futura, eventual e parcelada aquisição de material de consumo (ração para cães), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via email: geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelo telefone: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é até as 18:00hs, do dia 26/05/2022.

Palmas-TO, 11 de maio de 2022.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações